

10 julho

- 1883

L. 1

Juízo dos Sentos da Fazenda
Par^{al} do Paraná

153

256

258

Descrição

com. Pittman

Especialização

Auto de petição para especialização da
fazenda em favor do Antonio José Pedro-
sa. Administrador da Barragem do Bacia-
chery; em que são:



Francisco de Paula de Sousa Brito, seu antec.
A Fazenda Par^{al} desta Paróquia

Garante
Garantida

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e tres,
aos dez dias do mes de julho do dito an-
no, eu, Antonio desta cidade do Cu-
ritiba, autuo uma petição com despacho
do Juiz Juiz das Sentas da Fazenda desta
Paróquia, para effecto de se proceder nos
termos da mesma. Eu, Antonio Pittman
de Pittman, vereador vereador.

2
Mm. Ex. Sur. R. Juiz dos Feitos da Foz de Iguaçu

Comme m. p. n.º 1º de 1893
Art. 2º de 1893,
A. Heine



D. Francisco de Paula Brito, e sua mulher
D. Rosa Lúcia Pedrosa Brito, serventes desta Ci-
dade, por seu bastante procurador adiantado
designado, que tem de assignado termo de fi-
ança em favor de outeiro José Pedroza, admi-
nistrador da Bateria da Banchery, offerecem
de sua garantia uma morada de casa, sita
à rua do Rio Chuva, desta Cidade, que está
avaluada em R\$ 8:000 000, talor superior ao de
responsabilidade, que está letada em
R\$ 2:400 000, que tem agora especializa-
ção de moradia em imóvel, e para es-
se fim, apresentam: o título da propriedade
de; certidão de não estar ella onerada
de modo algum; offerecem como de não se-
nem os sup. devedores ou responsáveis por
si ou por outrem a Fazenda Geral e Provin-
cial, de não serem tidos ou curados
d'algum; e finalmente, de serem curados se-
gundo o costume, e por carta de morte de
(D.º n.º 1º); e satisfazendo assim os
requerimentos legais, requerem a V. Ex.ª que se
digne de mandar intimar o Procurador
Fiscal respectivo para, rubrica designado,
nomes e offerecer laudatários que avali-
em o mesmo imóvel, apurando, feita
a avaliação, ser ella homologada, e ter
lugar a transcrição de hypotheca; P.º
P.

P. a V. Ex.^a dequimonto na
forma requirida -

E. R. alk^{ce}.

Carta 4 de Julho de 1883 -
A. procurador dos Supplicantes,
José Lourenço de La Ribas.



A. Traslado.



Procurações bastante que farão Francisco de Paula Brito e sua mulher, como abaixo se declara.

Saibão quanto este publico instrumento viram, que sendo no anno de clausimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e tres aos vinte e cinco dias de junho do dito anno, nesta Cidade de Curitiba um nome Cartorio compareceram Francisco de Paula Brito e sua mulher ambos residentes desta Cidade, reconhecidos de mim e de testemunhas no fim e signadas, perante as quaes por elles me foi dito que, constituição sua bastante procurador nesta Cidade ao Cartorio foi Lourenço de Sá Ribes, com poderes escriptos e illimitados para quaeslles autorgant, requerer perante o Thesouro Provincial a fiança que tem de prestar no favor de Antonio José Pedro, Administrador da Borracha da Bacacherij, assignar o termo da mesma fiança, e perante o Juiz de fidejussão da Fazenda

Transada, requirida a specializaçao da hippo-
theca do immovel offerecido em garantia
da muniçao financeira, fosse a inscriçao
de hypotheca e tudo mais que for neces-
sario para o mesmo fim, e substa-
belheza esta em quem convier. E de co-
mo assim o disseram, fez este instru-
mento que lhy li, acutaram e assignao
com testemunhas presentes Bento
Quarte de Castro e Oliveira da Silva Mon-
teiro, perante mim Antonio Jose Pereira
Junior, Tabelião que a escrevi, confere-
i assigno em publico e raro. Transla-
da do livro de notas a folhas tres e qua-
tro verso, livro numero trinta e sete. Cu-
rityha vinte e cinco de Junho de Mil oito-
centos e oitenta e tres. Eu Antonio Jose Pereira
Junior, Tabelião, que a escrevi confui
e assigno em publico e raro.

Em tut. A. J. P. 3

Antonio Jose Pereira Junior

Confuido P. min

Tabelião



P. Junior

P. e S. 5200

P. J. 3

Termo de fiança que prestão
Francisco de Paula Moura Brito e
sua mother D. Rosa Licia Pedro-
sa de Brito em favor do Cap.º

Antonio Jose Pedrosa.

Nos 28 dias do mez de Junho de 1883
na repartiçao do Contencioso do He-
randa Provincial, presente o Recur-
der Fiscal Cap.º Ignacio Alves Carne-
lheiro, e amigos Jose Junqueira
Ribeiro, arnanuense servindo de escri-
vao do mesmo Contencioso compare-
ceu o Cidadão Francisco de Paula Mou-
ra Brito e declarou que vinha firmar
Termo de fiança em favor do Cap.º Anto-
nio Jose Pedrosa Administrador da Cami-
ra do Baco chery, em garantia da qual
aparecem uma moçada de casa que
possuem a rua do Rio chuelo, n.º 23
desta cidade, e que estimas em R\$ 8.000.000,
valor superior ao da responsabilidade
que está lotada em R\$ 2.400.000.

Declarou mais que desde ja' sujeitao
se elle e sua mother por qualques al-
cançe que por ventura possa haver
da parte de seu affiançado para
cum a Fazenda Provincial e as leis
e regulamentos fiscaes, renunciando
de todo o privilegio ou isençao que
se apponhas as obrigaçoes que ora
contrahem.

E tendo sido visto e examinado todos
os documentos que a lei exige para

as casas de fiança como a de que se
trata e sendo lhibidos cum todos os
preçitos legaes e na conformidade
do despacho da Intendencia datado
de hoje, lavrou-se o presente termo que
depois de sellado vai assignado pelo Pro-
curador Fiscal e pelas fiadores. Etendo
neste acto comparecido o Dr. José
Laução de S.ª Pêbas lhibido procu-
ração dos responsaveis assigna o
mesmo o presente termo. Assigna-
do Ignacio Alves Correa Carneiro
José Laução de S.ª Pêbas -
Hesteria. uma estampa de 3000 rs
completamente inutilizada.

Couper J. M. Ribeiro

M^{mo} S. P. J. Municipal, das execuções

Certifique-se o que consta.
Curitiba, 21 de Junho de 1883.
M. Botelho

Francisco de Paula Moreira Brito, precisa
para documento, que O. S. se deigne de man-
dar certificar, se o seu preito sito em Rua de
Rachado desta Cidade, está sujeito a embar-
go, penhora, ou outro qualquer onus judicial;
pelo que



P. M. G.

Curitiba, 20 de Junho de 1883

Francisco de Paula Moreira Brito



Antonio José Pereira Junior, segun-
do escrivão do publico judicial e
notary desta Capital e seu termo.

Certifico que em meu cartorio
nada consta de hipoteca ou

ou outro qualquer nome relativo
mente ao que se refere a puti-
ção retr. Crepido é verdade
do que sou fé. Curitiba 21 de
Junho de 1883.

A Escrivão
Antonio Jose Pereira Junior



M.º "Luiz" Official do Registro Geral de
hypothecas

Francisco de Paula Moura Brito, precisa
para documento que C.ª se certifique, se o seu
predio sito na rua do Riachuelo d'esta cidade,
esta ou não hypothecado, pela graca.



C.ª R. Moura

Curitiba, 20 de Junho de 1883



Francisco de Paula Moura Brito

Francisco Antonio de Costa, Official
do Registro Geral das hypothecas ante
Comarca do Capital de

D. 21500

Certifico que revendi os livros do Registro Geral
das hypothecas d'esta Comarca
d'elles nas contas de hypothecas d'alguma

inscripta, que foy pagada pelo dup-
plicante da propriedade de que trata-
a peticao antes, pelo que se achou
exonerada; e referida e recordada de-
que don. fr. boitiba vinte e um
de junho de mil oitocentos e vinte
e tres. Eu, Francisco Antonio da Costa,
Official, a escrevi e apaguei.
Francisco Antonio da Costa

9
Dec 20

M. S. Inspector da Supremacia de Fazenda

Certifique-se. Tho, 20
de Junho de 1883
Almeida

Francisco de Paula Moreira Brito, residente
no districto d'esta Cidade, necessita que V. Sa
se digno de mandar certificar se o Supp. e'
devidor ou responsavel por si ou por outrem
a Fazenda Geral; pelo que

E. R. Mee

Curitiba, 20 de Junho de 1883

M. S. Brito



1138-21-683
Schlader

N. Florencio

Certifico.

Certifico, em cumprimento ao
degracho retro, que revendo os
livros desta Secção deller não conta
ser o Supplicante responsavel
quer por si ou por outrem pa-
ra com a Fazenda Nacional.
Para constar, eu Florencio José
Munhoz, Segundo Escriptuario
Escrivão do Contencioso, passei
esta aos vinte um dias do mes
de Junho de 1883 - mil oitocentos e
oitenta tres.



M. S. Inspector de Fazenda Provincial

Certificado - 22
Município de Paraná 22 de Junho de 1883
Luiz Velloso



Francisca de Paula Moura Brito, residente nesta cidade, necessita que V. Sa. se digne de mandar certificar se o suppe é credor ou responsável por si ou por outrem à Fazenda Provincial; pelo que

E. R. Mee

Castro, 22 de Junho de 1883



Para a Santa Moura Brito

22
1883

Certifico em virtude do despacho do
Senhor Inspector creado no regulamen-
to novo, que, Francisco de Paula Man-
ya Brito domiciliado na capital, não
é devedor nem responsável a Fazenda
Provincial, quer por si, quer por outrem.
Reporto-me ao livro do divido a obra
da Provincia e de termos de fianças
do garimpo Titulo do assento Lobo 2º Escripção
nativa do Thezouro Provincial do Paraná,
passei a presentar, aos vinte um dias do
mez de junho de mil e oitenta e oitenta
e tres. O Segundo Escripção do garimpo
Titulo do assento Lobo.

Com José Theodoro de Freitas,
Chefe de Seccão Contador ge-
subsecre. José Theodoro de Freitas

Reg. mil e trezentos e oitenta e tres.
Folha

M. L. P. Juan d. Ophios

Certifique-se o que contém
Curitiba, 21 de junho de 1883.
M. Balthazar

Francisco de Paula Moreira Brito, morador
no distrito desta cidade, precisa que V. Sa. se
digne de mandar certificar se o sup. tutor
ou curador d'algum, e pela graça

O. R. M. B.

Curitiba, 21 de junho de 1883

Juan d. Paula Moreira Brito



Custodio Justino Chagas, Alferes
honorário do Exército, Cavalleiro da
Imperial Ordem da Rosa 15
Escrivão de Offícios e Assuntos; serven-
tuario vitalício d'esta Cidade de
Curitiba e seu Termo.

Certifico, em cumprimento do
despacho exarado na petição re-
tro, que em meu cartório não
consta que o supp.^{te} seja Tutor
ou curador d'alguém. O referido
é verdade, do que dou fé.

Curitiba 22 de Junho de 1883

O Escriv.

Custodio Justino Chagas

Duta
64000
Chagas

Nos, Francisco de Paula Moura Brito e Rosa
 Lúcia Pedrosa de Brito, marido e mulher, decla-
 ramos que o nosso casamento foi contratado sob
 os preceitos da Santa Madre Igreja Catholica Apo-
 stolica, Romana, e que entre nós há communhão
 de bens.

E para que esta declaração produza seus effectos
 legais, a assignamos

Curitiba, 25 de Junho de 1883

Francisco de Paula Moura Brito
 Rosa Lúcia Pedrosa Brito,





Certifico que mitrui nesta cidade ao
capitão Ignacio Alves Pereira Carrasco,
Procurador Fiscal do Thesouro Provin-
cial e as outras posições Exm. de Sa-
ntas, procurador das requirites, pa-
ra se fazerem as qualidades em
audiencia da dita cidade de carrete
em as horas do lugar do castu-
mo. O que hum saimento se enrao e pa-
se. Curitiba, 7 de julho de 883.

Ord. 6º de 1800

2º de 1800
81000

O Escrivão,
Joaquim de Souza.

Audiencia-

Nas ante dias do mez de julho do
mil e oitenta e sete e desta
cidade de Curitiba, em audiencia
publica que se achava fazendo o Ju-
tor Agostinho Amalino do Brão, Juiz
das Leis da Fazenda desta Provincia,
a qual foi, aberta em toda a for-
malidade da Lei pelo Official do
Justica e Manoel Fernandes dos Santos,
na mesma empromisso o Juiz posi-
cionado de Santas, procurador de Fran-
cisco de Paula e Manoel Brito e sua mulher,
pilhadas do Capitão posi-
ministradas de Barralino do P. de 1800,
e por elle foi dito que a causa de eleição
fuita ao Procurador Fiscal Provincial,
para se fazer audiencia de laudo
em qualidades que no livro os seus
aproximos por sua constituintes para

garantida do cargo que o occupo aquelle
 supranotado, por tanto apresentando os
 seguintes lançados: Joaquin Asti-
 nidade da Silva, Inácio da Silva Pereira e
 Emanuel, José da Cunha e Bettencourt; e
 Chano - se presentando o Procurador Fiscal
 Provincial do Maranhão - se não apresentando
 José Fernandes Ranchinol. Emanuel do
 Sampaio Dias Negreiros e Joaquin Antonio
 Gonçalves do Amaral; e que sendo neste
 pelo que se resolveu nomeando os dois
 primeiros Alexandre José Fernandes Ran-
 chinol, por parte da Fazenda e Joaquin
 Astinidade da Silva, por parte dos requi-
 rentes, ordenando que fossem notifica-
 dos para prestarem juramento e pro-
 cedimento a avaliação da sua propriedade
 que lhe assignada por meio de escriptura.
 Dado no Palácio da Câmara da Corte
 da cidade do protocolo das audiencias.
 Eu Juiz de Paz e Procurador Fiscal assim assim.

Certifico que intimou nesta cidade
 os avaliadores e o requerente José Fernandes
 Ranchinol e Joaquin Astinidade da Silva
 para prestarem juramento e procedimento
 a avaliação da propriedade
 que lhe assignada por meio de escriptura.

Curitiba, 14 de Junho de 1883

O Juiz.

J. P. de M.

Des. 6000
 e Des. 21000
 81000

Quanto

Nos dias do mês de julho de mil e oitenta e seis, nesta cidade de Curitiba, na sala do auditório onde se achava o Doutor Agostinho Cerme-
lino de Lencin, juiz das Letras da Comarca de Curitiba, compareceu a escritura de um
cargo, e foi presente do qualidante pa-
quim Martiniano da Silva e Alexandre
João Emmanuel Ruchimel, a quem o juiz
suplico juramento nos Santos Evangelhos
em sua honra e de seus pais, que se guardam
sua e de seus pais e de seus pais
pela honra e de seus pais e de seus pais
no qualidante qualidante do qualidante
muito, e por este pelo especialimen-
to, com toda a sua consciência e sem
dolo, nem malícia, e sendo assim
assim e juramento e honra e de
sua e de seus pais e de seus pais. Em
Paraná, em 11 de julho de 1866.
F. Ruchimel de Lencin
Alexandre J. Fernandes Ruchimel.

11000



Auto de Qualificação
Auto de Nascimento do Visconde
deour José Christo de mil e oitenta e seis
neste dia de julho de mil e oitenta e seis, nesta cidade
de Curitiba, na sala do auditório onde se achava o Doutor Agostinho
Cerme-
lino de Lencin, juiz das Letras

da Laguna Vista Provença, comigo des-
crição de seu cargo e os avaliadores qua-
quim Natividade da Silva e Alexan-
dre José Fernandes Pauchiral para
o fim de procederem a avaliação do
predio, offerecido pelas seguintes
em garantia da finca que estão
em favor do Administrador da Par-
eira do Buechery; pelo Doutor Jui-
z foi ordenado nos avaliadores que
se examinasssem e avaliasssem a im-
mortal; sendo assim cumprido, pas-
saram a avaliar do seguinte modo:
Piram, examinaram e avaliaram
ellos avaliadores uma casa sita a uma
do Pauchiral Vista de agua, contendo
tres portas e uma janella de frente,
fazendo esquina para o lado do Super-
no, contendo duas janellas para o
lado, com sobrado de sacada, e assueta
e quintal areado de taboa, cuja pre-
dio é recomendada, hum dividida, par-
tindo de assueta, por cinco contos
500000 de reis, que a margem sua. Assim
tendo ellos avaliadores dado a presente
avaliação, de declaração que assim o fi-
zeram sem dolo nem malicia. De que
haverá este auto que com o Jui-
z. Cuja assinatura e Assinatura
assinam assim.

N. Emelino de Lenc
Alexandre J. Fernandes Romão
Jorgeim Natividade de Fely

Cancho, au

Nas vinte e seis dias do mez do gutho do mil e cento e oitenta e tres futeo
estas autos excludo da pauta. Agos-
tinho Amalino do Escó, qm, deo futeo
da Fazenda e da Provincia. Cu Pa-
mascala e Bidz sem seim
- R. 1/2 -

Vista de P. Procu-
Fiscal. C. 2. 7. 1. 1883
A. E. de

- Vista -

Nas trinta dias do mez do gutho do mil
e oitenta e oitenta e tres futeo estas autos eam
vista do Capitão Ignacio Alves Carreira
Carreira, Procurador Fiscal do Thesouro
Provincial. Cu Pasmala e Bidz sem seim
seim seim

P. 1. 1. 30 do gutho de 883

Em tempo: Foi publico a despa-
cho a citta do mez do gutho do mil e
oitenta e oitenta e tres futeo eam vista do Capitão
Ignacio Alves Carreira, Procurador Fiscal, do
mesmo Thesouro, eam seim. Cu
Pasmala e Bidz sem seim

Behando - e a avaliacao regularmon-
te futeo, seim seim. gen seim a seim
homologada por qm tem lugar
a seim seim. Se hypotece legal
Centenario. Por 30 de gutho 1883
Ignacio Al. P. Carreira

- Data -


 Crossed Tithu, 4 m
 Augustus 1883.

Paga de selto e un mil
reis de cinco mil e quatro
centos e noventa e sete.


 Dear Mr. [unclear] ^{Mr. [unclear]} ^{Mr. [unclear]} I do hope to see you in 1883
 Yours truly
 Wm. [unclear]

Canalz^{um} -

Das quatro dias do miz de Agosto de mil
e oitocentas e oitenta e tres foy este autos cam-
pado no Doutor Agostinho Emmanuel de Lenc.
Mestre e Simo Juiz das Leis da Fazenda desta Pro-
vincia. Ante Genuas de Antônio de Albuquerque
escrivão.

Sept. 4th 1883.

Vistos estes autos, e
vendendo pelo Soc. e f.º ap.
que se acha livre e ingulpho
com o predio de Francisco de
Paula Moreira Brito e com o
lote de Licio Moreira Brito mor-
dores nesta Cidade, e ad. pelo me-
mo em garantia a Fac. da Provin-
cial e com f.º de Administr.
tra da do Correio de Bacta e
Antonio José de Barros, e que he suf-
ficiente para o valor da respec-
tiva responsabilidade, e com

com a vi de doi^{ta} f^{te}, nome
 logo por isso a avaliação de f^{te}
 e julgando a especificação
 que natureza manda que
 a praxe da a inscripção
 da hypotheca a legal da fu-
 nção Provincial pelo
 valor de 2.400.000 com
 os juros de 8% sobre o repór-
 te do predio situado na rua
 de Riachuelo esquina de he-
 de Infante turo. tres partes
 e uma pequena nupria no pa-
 rimento terre e succed-
 me na cidade com conta
 de terra de avaliação of-
 e pagar e pagamento as
 custos. Por o de Agente
 de 1885

Agente Encarregado de Leão

Publo.
 A. a. mesmo dia, mais a anno
 a cima referidos faga publico
 um sumario a sustinção a
 cima. Luis P. Amador de Aguiar de-
 cimo 1885.

Certifico que a esta data im-
 tima a sustinção supra e P. Amador
 José P. Amador de A. Ribas, pro-
 curador dos requerentes e do Pro-
 curador Fiscal do Tesouro Repu-

Tão Ilustre e Honr. Camara
munic. de que hum sa. ntes pica-
nam e Pan. p. i.

Curitiba, 9 de Agosto de 1883.

Edmundo,
Guimaraes ou Ap. p. i.

- Junta da -

Noz trinta dias do mes de Mar-
ço de milto e oitenta e sete, em
nosso cartorio e a cidade de Cur-
itiba, junto a estes autos a petição em
fronte com despacho do Doutor Juiz
do Guimaraes ou Ap. p. i. ou Ap. p. i.

11/2
Mm^o Lm^o P. J. J. dos Feitos
junto ao auto verbas em cencas
Br^o 3^o de março de 1887
Desta cidade

Ditem Francisco de Paula Moura
Brito e sua mulher, que tendo obti-
do do Tesouro Provincial o título
de quitação junto, e tendo os suppres-
sidos fiadores, do ex-administrador da
barreira do Bacachery Antonio José
Pedroza, vem requerer a V. Sa. se dignem
de mandar juntar aos respectivos au-
tos de especialização e julgar finda
a mesma fiança para ser levanta-
da a hypotheca legal. Nestes termos

E. R. M^o
Leontina 29 de Março de 1887
Fm^o de Paula M. Brito
Rosa Lúcia. P. Brito

Major Manuel Ricardo
Carneiro, Official da Imperial Ordem da Rosa
e Inspector do Thesouro Provincial do Paraná.



Faz saber aos que o presente título de quitação for apresentado que, tendo sido examinadas, conferidas e liquidadas as contas de receita e despesa realizadas na barreira do Bacachery, da qual fôra Administrador o cidadão Antonio José Pedrosa, correspondente aos exercicios de 1.º de julho de 1883 a 20 de Outubro de 1885, verificou-se que nenhum alcance para com este Thesouro, dando-se por definitivamente liquidadas as referidas contas d'aquella barreira durante aquelle tempo e o mencionado Administrador e seu fiador Francisco de Paula Moura Brito, herdeiros e successores dos mesmos por quites, para com a Fazenda Provincial, tudo de accordo com a deliberação da Junta de Fazenda de 10 de Fevereiro do corrente anno.

Para constar mandei passar o presente título de quitação que produzirá os devidos efeitos depois de ser por mim assignado, sellado e registrado.

Thesouro Provincial do Paraná 28 de Março de 1887.

Manuel R. Carneiro



Canals and

Nos seis dias do mes de Abril
do mil oitocentos oitenta e sete faço
estes autos e conclusões do Doutor Euse-
bio Silveira da Gata, Substituto em
exercício do cargo de Juiz dos Factos
da Fazenda desta Provincia. Com uma
salvação de Bittencourt, escrevendo e assinando.

miss C. L. H. 1890

A vista da quitação de fez por onde
se vê que os tipos e actas, quitam
e fazeu provincial por serem
idos tomados as entes as admissões
terão do banco do Banco
Antônio José Pedro de quem os
mesmos são fiadores, julgo estarem
seus compromissos e menos que
se dê breve em hypotheca
por elle inscripto. Conto
14 de abril de 1884

Publ^{er}.

No. 115000. Via, nun e' d'anno a cima refrenda
fatto pubblica. ma uno cartone d'adesso meo
superu. Pagare fatto. Nte. tunc. And. Amos
Non. Pittu camp. isem. isem.

Certifico que intimi nos requisitos da Sentença
supra. Os que hum seguintes fica a nome de
Emityba, 14 de abril de 1884.

Descrição,

Jamasol or Bitterroot.

Recebi do Escrivão dos Feitos da
Fazenda o título de propriedade de um
terreno dos presentes autos que se
achava a f. 5 e 6.

Curitiba, 23 de Abril de 1887
Francisco de Paula M. Brito

